PROJETO DE LEI nº 016/2014, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

EXTINGUE 03 (TRÊS) CARGOS DE ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO E 01 (UM) CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-PREFEITO, CRIA 04 (QUATRO) CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO DO PREFEITO E 01 (UM) CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DO VICE-PREFEITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Ficam extintos a partir de de abril de 2014 03 (três) cargos de Assessor Especial do Prefeito e 01 (um) cargo de Assessor Especial do Vice-Prefeito, previstos na Lei nº 4.638, de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 2º – Ficam criados 04 (quatro) cargos de Assessor Jurídico do Prefeito e 01 (um) cargo de Assessor Jurídico do Vice-Prefeito, de provimento em comissão, tendo como requisito mínimo para provimento inscrição na OAB/PR, com a remuneração, jornada, funções e demais requisitos conforme Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, alterando-se a Lei nº 4.638, de 27 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de março de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ANEXO I

Lei nº /2013

Demonstrativo da nomenclatura e da quantidade dos cargos comissionados criados na estrutura do Poder Executivo.

DENOMINAÇÃO DOS CC	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	JORNADA	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO R$
Assessor Jurídico do Prefeito	CC2	04	30h/s	R$ 4.499,50
Assessor Jurídico do Vice-Prefeito	CC2	01	30h/s	R$ 4.499,50

ANEXO II

Lei nº /2013

Cargos: ASSESSOR JURÍDICO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	
Função: Assessoria Jurídica às Autoridades	**Código: CC2**

Descrição Sintética:

Prestar assessoria jurídica de forma direta às autoridades.

Descrição Detalhada:

elaborar pareceres jurídicos fundamentados;

prestar consultoria e assistência *interna corporis,* respondendo a consultas, exarando pareceres opinativos, incluindo a análise de projetos de Lei, documentos encartados em processos administrativos, escrituras e processos administrativo-disciplinares, que sejam de competência do Prefeito ou do Vice-Prefeito;

assistir o Prefeito e o Vice-Prefeito no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por eles praticados ou já efetivados;

elaborar pareceres em processos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito;

elaborar, redigir, estudar e examinar anteprojetos de lei, decretos e regulamentos;

pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação pelo Prefeito ou pelo Vice-Prefeito;

informar em expedientes que lhe forem encaminhados, dentro de sua área de atuação, bem como requisitar informações e documentos perante quaisquer unidades administrativas, a fim de obter elementos necessários à elaboração de pareceres;

atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou pelo Vice-Prefeito;

subsidiar a elaboração de despachos, pareceres e demais documentos a serem expedidos pelo Prefeito ou pelo Vice-Prefeito;

exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal

ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados;

executar outras atividades afins.

Requisito(s) da Função:

- Ensino Superior em Direito.
- Registro na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.
- **Carga Horária: 30 h/s.**
- O exercício do cargo poderá, eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 017/2014

Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio da presente Mensagem e Exposição de Motivos, para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 016/2014, que tem por objetivo alterar a jornada de trabalho dos cargos de Procurador Jurídico, extinguir cargos de provimento em comissão e criar em substituição cargos de assessoria jurídica direta às autoridades.

Considerando a extinção dos cargos de subprocurador geral do Município, a assessoria jurídica direta às autoridades ficou prejudicada, tendo em vista que, conforme orientações do E. TCE e do MPE, aos procuradores jurídicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, compete a defesa judicial do órgão e promoção de pareceres em procedimentos administrativos específicos, como licitações e procedimentos fiscais.

Nesta esteira, a efetiva assessoria jurídica às autoridades, cada vez mais necessária, resta prejudicada. Com a política fiscalizatória adotada pelo E. TCE, as autoridades que detenham poder de decisão devem estar efetivamente amparadas, quando da devida promoção dos atos administrativos, considerando sempre a legalidade estrita. Dentro de uma política administrativa eficiente, a assessoria jurídica é de fundamental importância para a correta prática dos atos de caráter decisório pelas autoridades que estão sujeitas à fiscalização permanente.

Sendo assim, considerando a possibilidade das autoridades máximas do Município possuírem assessores jurídicos para promover seu assessoramento, vinculados diretamente à estas, estão sendo criados cargos 05 (cinco) cargos específicos de natureza jurídica, conforme orientações do Prejulgado nº 06 do E. TCE, a serem ocupados por profissionais com o devido registro na OAB/PR. A remuneração destes cargos corresponde à 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Procurador Geral.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de março de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ